

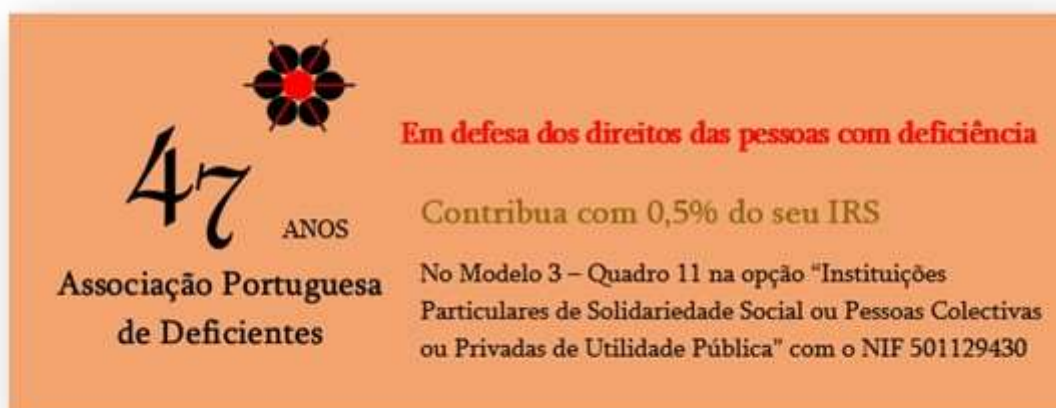
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

Por razões de ordem técnica não foi possível remeter a pronúncia escrita no prazo concedido.

Com o nosso pedido de desculpas remetemos o documento.

Com os melhores cumprimentos

A Direção Nacional  
A Presidente  
Ana Sezudo



Largo do Rato, 1B - 1250-185 Lisboa

Telefone Geral: 21 3889883/4 – Fax: 213871095

[info-sede@apd.org.pt](mailto:info-sede@apd.org.pt)

[APD Lisboa](#)

[APD – Associação Portuguesa de](#)

[Deficientes](#) | [Facebook](#)

Organização Não Governamental, fundada em 1972, com Estatuto de Utilidade Pública. Agraciada com o Prémio

Direitos Humanos 2009 e com o título de Membro-Honorário da Ordem do Mérito da República Portuguesa em 2014



## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

**Pronúncia escrita relativa aos Projetos de Lei n.º 509/XIII/2.ª, n.º 716/XIII/3.ª, n.º 514/XIII/2.ª, n.º 542/XIII/2ª n.º 842/XIII/3.ª, n.º 613/XIII/3.ª, n.º 779/XIII-3ª**

Tendo presente a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, que agradecemos, para que a Associação Portuguesa de Deficientes se pronunciasse sobre os Projetos de Lei sobre Segurança e Saúde no Trabalho, cumpre-nos referir:

**Projeto de Lei n.º 613/XIII/3.ª, Projeto de Lei n.º 779/XIII/3.ª e Projeto de Lei n.º 542/XIII/2ª**

Considera a APD da mais elementar justiça social a imediata revogação da alteração introduzida pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que veio impedir a acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador em caso de incapacidade permanente parcial resultante de acidente ou doença profissional, bem como a reinstalação do regime em vigor antes das alterações introduzidas em 2014 ao regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais dos funcionários públicos tal como proposto nos projetos de Lei.

De facto, o impedimento de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, em caso de incapacidade permanente parcial constitui uma gravíssima injustiça para os trabalhadores em funções públicas e uma violação do direito à justa reparação do dano. Recorde-se que na altura, o Constitucionalista Professor Jorge Miranda considerou a alteração introduzida pela Lei

n.º 11/2014 um atentado à liberdade de trabalho e de profissão que a Constituição da República Portuguesa consagra, apreciação que a APD subscreve.

A APD também subscreve na íntegra a proposta de reposição no número 3 do artigo 41.º que visa a acumulação das prestações por incapacidade permanente com as atribuídas por invalidez ou velhice, bem como o pagamento integral das prestações por incapacidade permanente, cujo pagamento foi retido na sequência da alteração introduzida pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

#### **Projeto de Lei n.º 509/XIII/2.ª**

Pelo papel insubstituível que a Associação dos Deficientes Sinistrados no Trabalho tem desempenhado na defesa e promoção dos direitos dos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, entende a APD que a proposta de atribuição de 1% do Fundo de Acidentes de Trabalho, no caso de coima aplicada em matéria de segurança e saúde no trabalho à ANDST contribuiria para melhorar o trabalho que esta Organização desenvolve.

#### **Projeto de Lei n.º 510/XIII/2.ª**

Contratar assistência por terceira pessoa nos casos de incapacidade permanente com o montante que é atualmente disponibilizado é impossível pelo que as pessoas que dela necessitam veem-se obrigadas a prescindir de apoio durante todo o tempo que dele necessitam, o que tem repercussões na sua saúde física e mental. Nesta perspetiva entende a APD que o presente projeto vai ao encontro do que a APD tem defendido, isto é que a indexação deve ser feita com referência ao salário mínimo nacional e não com referência ao IAS.

#### **Projeto de Lei n.º 716/XIII/3.ª**

Entende a APD que a proposta do Grupo Parlamentar do PCP para desburocratizar e tornar mais transparente o processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, irá permitir uma maior participação e

contribuição dos trabalhadores e das suas organizações representativas na redução da sinistralidade laboral, constituindo um passo importante para reduzir o número elevado de acidentes de trabalho com que Portugal se confronta.

**Projeto de Lei n.º 514/XIII/2.ª**

Adquirir uma deficiência ou ser vítima de uma doença profissional produz consequências pesadas na vida de qualquer cidadão. Fazer depender a reparação total dos danos sofridos somente nos casos em que há culpa da entidade empregadora é, no entender da APD, um atropelo aos direitos dos trabalhadores de serem ressarcidos pelas sequelas que adquirem enquanto exercem o seu trabalho. Face ao exposto a APD concorda com a proposta do Grupo Parlamentar do PCP para que a legislação passe a prever a indemnização de todos os danos, patrimoniais e não patrimoniais, produzidos independentemente da culpa da entidade patronal.

**Projeto de Lei n.º 842/XIII/3.ª**

Entende a APD ser da mais elementar justiça que os trabalhadores sejam isentos de custas judiciais nos casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. A limitação desta isenção apenas aos casos em que o trabalhador é representado pelo Ministério Público é desajustada pelo que a APD subscreve a proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que assegura “a isenção de custas aos trabalhadores nas ações para reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido em matéria de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.”

Lisboa, 30 de maio de 2019